



PREFEITURA MUNICIPAL	
PROTOCOLO	
FL /3	RUB. 4

Centro de Tradições Gaúchas «TROPEIROS DO BURICÁ»

Fundado em 13/06/58

CNPJ 88.504.832/0001-96

Lema: "O Gaúcho de lei, Honra suas tradições em qualquer chão."

Fone (0xx) 55 3535-1324 — TRÊS DE MAIO — Rio Grande do Sul — Brasil

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO, SEDE, FUNDAÇÃO, PRAZO, FINALIDADES E REPRESENTAÇÃO

Art. 1º. A associação, sem fins lucrativos, denomina-se "Centro de Tradições Gaúchas (CTG) Tropeiros do Buricá - Entidade de Utilidade Pública conforme Decreto Municipal nº- 051/2005 de 10 de junho de 2005, fundada em 13 de junho de 1958, por prazo indeterminado, tem sua sede e foro jurídico nesta cidade de Três de Maio-RS, na Avenida Santa Rosa nº- 986, e tem por finalidades:

- I - zelar e preservar a cultura do Rio Grande do Sul, representada por suas tradições, história e folclore, tendo como primado maior a "Carta de Princípios" do Movimento Tradicionalista Gaúcho;
- II - congregar, na associação, núcleos familiares, promover e participar de eventos sócio-culturais.

Art. 2º. A associação não se vinculará a qualquer atividade de cunho político-partidário, e nem permitirá quaisquer espécies de discriminação de cunho racial, social ou religioso.

Art. 3º. A associação será representada judicial e extrajudicialmente, pelo seu Presidente (Patrão), o qual poderá nomear procurador ou representante para atos específicos.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

Art. 4º. Os bens da associação serão constituídos por todos os imóveis, móveis, direitos, ações, e utensílios que possua ou venha a possuir.

Art. 5º. As fontes de recursos para manutenção da associação serão formadas por pagamento de mensalidades e contribuições de associados, doações, legados, taxas e comissões que venham a ser aprovadas pela Diretoria (Patronagem).

Art. 6º. Em caso de extinção da associação, o seu patrimônio, após o pagamento dos eventuais compromissos existentes, será dividido entre os associados patrimoniais, na proporção de suas quotas ou fração ideal do patrimônio.



Centro de Tradições Gaúchas «TROPEIROS DO BURICÁ»

Fundado em 13/06/58

CNPJ 88 504 832/0001-96

Lema: "O Gaúcho de lei, Honra suas tradições em qualquer chão."

Fone (0xx) 55 3535-1324 — TRÊS DE MAIO — Rio Grande do Sul — Brasil

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Seção I DAS CATEGORIAS, OBRIGAÇÕES, DIREITOS, VANTAGENS, REQUISITOS DE ADMISSÃO E EXCLUSÃO

Art. 7º. A associação possuirá as seguintes categorias de associados:

- I. Fundadores: constituída pelas pessoas que assinaram a ata de fundação do CTG;
- II. Beneméritos, que se subdividem em:
 - a) Patrão de Honra: constituída por todos os ex-patrões do CTG;
 - b) Peão ou Prenda de Honra: constituída por quaisquer pessoas, associadas ou não, que tenham prestado relevantes serviços ao CTG.
- III. Patrimoniais: constituída por quaisquer pessoas que adquirirem quotas destinadas à aquisição de próprios da associação;
- IV. Contribuintes: constituída por quaisquer pessoas que paguem contribuições mensais à associação.

Art. 8º. Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais do CTG.

Art. 9º. São requisitos para a admissão de associados, além da maioridade civil:

- I. Categoria Fundadores: ter assinado a ata de fundação do CTG;
- II. Categoria Beneméritos:
 - a) Patrão de Honra: ter exercido pelo menos um mandato completo como Patrão do CTG;
 - b) Peão ou Prenda de Honra: ter sido indicado pela Patronagem e aprovado pela Assembléia Geral;
- III. Categoria Patrimonial: ter adquirido e quitado no mínimo uma quota destinada à aquisição de próprios da associação, conforme condições definidas pela Assembléia Geral;
- IV. Categoria Contribuintes: ter sua proposta de associado aprovada pela Diretoria da Associação (Patronagem).

Art. 10. São requisitos para a demissão de associados:

- I. ter sido condenado por prática de crime infamante;
- II. ter conduta incompatível com os princípios e finalidades da associação;
- III. ter descumprido as obrigações perante a associação.



Centro de Tradições Gaúchas «TROPEIROS DO BURICÁ»

Fundado em 13/06/58

CNPJ 88 504 832/0001-96

Lema: "O Gaúcho de lei, Honra suas tradições em qualquer chão."

Fone (0xx) 55 3535-1324 — T.R.B.S. DE MAIO — Rio Grande do Sul — Brasil

Art. 11. Todas as admissões e demissões de associados serão de competência da Diretoria (Patronagem) da associação, respeitado o disposto no artigo 9º e 10.

Art. 12. Ao associado demitido é assegurado o direito de recurso, por escrito, à Assembléia Geral, no prazo de cinco dias a contar da ciência da demissão. O recurso deverá ser protocolado junto à secretaria do CTG (associação).

Art. 13. São direitos dos associados:

- I. participar de todas as atividades promovidas pelo CTG, usufruindo dos benefícios que a associação vier a proporcionar;
- II. votar e ser votado na Assembléia Geral, respeitado o Capítulo VI;
- III. apresentar por escrito à Patronagem (Diretoria) ou à Assembléia Geral, todas as sugestões que julgar de utilidade para a associação.

Parágrafo único: Os cônjuges e os filhos menores dos associados, gozarão dos mesmos direitos dos associados titulares, exceto o previsto no item 'b' do 'caput'.

Art. 14. São deveres dos associados:

- I. acatar as decisões dos órgãos de administração da associação;
- II. cumprir e zelar pelo cumprimento dos presentes estatutos;
- III. satisfazer os pagamentos das contribuições que vierem a ser fixadas para a correspondente categoria de associado;
- IV. zelar pelo patrimônio moral e material do CTG;
- V. manter os dados cadastrais atualizados junto à secretaria do CTG;
- VI. abster-se de assumir compromissos ou tomar atitudes em nome do CTG sem prévia autorização da Patronagem (Diretoria) do mesmo.

Art. 15. São vantagens especiais:

- I. para a categoria de associados fundadores e beneméritos:
 - a) isenção de mensalidades;
 - b) descontos de 50% (cinquenta por cento) em quaisquer eventos promovidos pela associação em que haja cobrança de ingressos;
- a) isenção para associados com mais de 65 anos ou comprovação de mais de 35 anos de contribuição;
- b) em caso de dissolução da associação, receber o equivalente a sua quota ou fração ideal do patrimônio da associação, após a liquidação dos eventuais débitos da mesma.

R



Centro de Tradições Gaúchas «TROPEIROS DO BURICÁ»

Fundado em 13/06/58

CNPJ 88 504 832/0001-96

Lema: "O Gaúcho de lei, Honra suas tradições em qualquer chão."
Fone (0xx) 55 3535-1324 — T R E S D E M A I O — Rio Grande do Sul — Brasil
Seção II

DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 16. Os associados e os colaboradores estarão sujeitos a aplicação de sancções disciplinares, por descumprimento ao disposto nestes Estatutos ou descumprimento de normas e ordens legais emanadas das instâncias administrativas do CTG, conforme segue:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão dos direitos sociais por até noventa dias;
- III. Sujeição à indenização;
- IV. Exclusão do quadro social ou dos registros, conforme o caso.

§ 1º- As penalidades serão aplicadas pela Patronagem, nas hipóteses dos incisos I, II e III;

§ 2º - A aplicação da penalidade do inciso IV, compete à Assembléia Geral no caso de associado e ao Patrão no caso de colaborador.

§ 3º - Ao acusado será assegurado amplo direito de defesa.

§ 4º- O Associado Titular responderá disciplinarmente por seus dependentes.

§ 5º- A aplicação das penalidades sempre será comunicada por escrito ao acusado ou ao responsável.

§ 6º- A perda temporária dos direitos sociais, não exime o associado ao cumprimento dos deveres para com a Entidade.

CAPÍTULO IV DOS COLABORADORES

Artigo 17. São colaboradores da associação todas as pessoas que, cadastradas junto à secretaria do CTG, de suas atividades participem.

Parágrafo único - A Patronagem estabelecerá o valor das contribuições a que estarão sujeitos os colaboradores, quando for o caso.

R

of



Centro de Tradições Gaúchas «TROPEIROS DO BURICÁ»

Fundado em 13/06/58

CNPJ 88.504.832/0001-96

Lema: "O Gaúcho de lei, Honra suas tradições em qualquer chão."

Fone (0xx) 55 3555-1324 — TRES DE MAIO — Rio Grande do Sul — Brasil
Artigo 18. Aos colaboradores fica assegurado o direito de participar das atividades dos diversos departamentos do CTG desde que atendam às regras específicas de cada departamento (invernada).

Parágrafo único – Os direitos e deveres dos colaboradores se estendem aos seus dependentes (cônjuge e filhos menores)

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CTG

Art. 19. São órgãos da administração:

- I. Assembléia Geral;
- II. Junta Fiscal (Conselho de Vaqueanos);
- III. Diretoria (Patronagem);
- IV. Departamentos (Invernadas).

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 20. A Assembléia Geral é o órgão de deliberação máxima da associação, composta por todos os associados no pleno gozo de seus direitos, competindo-lhe:

- I. eleger a Diretoria (Patronagem);
- II. destituir a Diretoria (Patronagem);
- III. eleger a Junta Fiscal (Conselho de Vaqueanos);
- IV. destituir a Junta Fiscal (Conselho de Vaqueanos);
- V. aprovar as contas da associação após parecer da Junta Fiscal;
- VI. alterar os estatutos diante de proposta da Diretoria;
- VII. julgar os recursos interpostos em caso de demissão de associados;
- VIII. aprovar a indicação de "Peão ou Prenda de Honra".
- IX. definir as condições para inclusão de associados na categoria patrimonial;
- X. Decidir pela extinção da associação.

§ 1º. Para as deliberações a que se referem os itens II, IV, VI e X, é exigido o voto correspondente a 2/3 dos presentes à Assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

§ 2º. Para as deliberações não especificadas no parágrafo anterior, as decisões serão tomadas pela maioria absoluta dos presentes.

Art. 21. A Assembléia Geral se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, sempre no segundo trimestre, para aprovação de contas e eleição dos membros dos órgãos



Centro de Tradições Gaúchas «TROPEIROS DO BURICÁ»

Fundado em 13/06/58

CNPJ 58 504 832/0001-96

Lema: "O Gaúcho de lei, Honra suas tradições em qualquer chão."

Fone (0xx) 55 3535-1324 — TRÊS DE MAIO — Rio Grande do Sul — Brasil
da administração, quando for o caso, e extraordinariamente sempre que for
convocada pelo Patrão 1/10 dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 22. A Assembléia será convocada por edital exposto na sede do CTG com antecedência mínima de quinze dias, ou por carta dirigida aos associados.

Art. 23. A Assembléia Geral será presidida pelo Patrão do CTG, ou, quando convocada pelos associados, por um associado escolhido pela própria Assembléia.

SEÇÃO II DA JUNTA FISCAL (CONSELHO DE VAQUEANOS)

Art. 24. A Junta Fiscal (Conselho de Vaqueanos), com mandato de dois anos, é o órgão fiscalizador das atividades da associação, competindo-lhe, especialmente, emitir parecer sobre as contas apresentadas pela Diretoria (Patronagem).

Art. 25. A Junta Fiscal será composta por 07 (sete) membros titulares, os quais elegerão o Presidente da Junta Fiscal, e 07 (sete) membros suplentes, todos associados, eleitos pela Assembléia Geral, juntamente com a Patronagem (Diretoria), mas em chapa independente.

SEÇÃO III DA DIRETORIA (PATRONAGEM)

Art. 26. A Diretoria (Patronagem) é o órgão executivo da associação, com mandato de dois anos, eleita pela Assembléia Geral e composta pelos seguintes membros:

- I. Presidente (Patrão);
- II. Vice-presidente (Capataz Geral);
- III. 1º Secretário (1º Sota-Capataz);
- IV. 2º Secretário (2º Sota-Capataz);
- V. 1º Tesoureiro (1º Agregado das Pilchas);
- VI. 2º Tesoureiro (2º Agregado das Pilchas).

Art. 27. Compete ao Presidente (Patrão):

- I. representar a associação judicial e extrajudicialmente, ou nomear procurador ou representante sempre que necessário;
- II. convocar e presidir as reuniões da associação e as Assembléias Gerais por ele convocadas;
- III. assinar com o Secretário (Sota-Capataz) os documentos da associação;
- IV. assinar com o Tesoureiro (Agregado das Pilchas) os documentos fiscais e financeiros da associação;



Centro de Tradições Gaúchas «TROPEIROS DO BURICÁ»

Fundado em 13/06/58

CNPJ 88 504 832/0001-96

Lema: "O Gaúcho de lei, Honra suas tradições em qualquer chão."

Fone (0xx) 55 3535-1324 — TRÊS DE MAIO — Rio Grande do Sul — Brasil
V. nomear e destituir os Diretores (Capatazes) de Departamentos (Invernadas);

VI. autorizar todas as despesas da associação, juntamente com o Tesoureiro (Agregado das Pilchas).

Art. 28. Compete ao Vice-presidente (Capataz Geral):

- I. substituir ao patrão nos seus impedimentos e sempre que for designado para o representar;
- II. supervisionar as atividades dos Departamentos (Invernadas) colaborando com os diretores (capatazes), para o cumprimento das tarefas que lhes estiverem afetas.

Art. 29. Compete ao 1º Sota-capataz (Secretario):

- I. manter sob sua guarda os arquivos, atas, correspondências e demais documentos de secretaria;
- II. elaborar e assinar com o Patrão as correspondências externas;
- III. manter atualizado o cadastro dos associados e dos colaboradores;
- IV. secretariar as reuniões da Patronagem e as Assembléias Gerais, elaborando as respectivas atas.

Art. 30. Compete ao 2º Sota-capataz (Secretario):

- I. substituir o 1º Sota-capataz nos seus impedimentos;
- II. auxiliar o 1º Sota-capataz nas tarefas que lhe estiverem afetas.

Art. 31. Compete ao 1º Agregado das Pilchas (Tesoureiro):

- I. manter organizados e sob sua guarda os arquivos e documentos fiscais do CTG;
- II. elaborar os balancetes regulares e o balanço geral do CTG;
- III. assinar com o Patrão os cheques e demais documentos financeiros do CTG.

Art. 32. Compete ao 2º Agregado das Pilchas (Tesoureiro):

- I. substituir o 1º Agregado das Pilchas nos seus impedimentos;
- II. auxiliar o 1º Agregado das Pilchas nas tarefas que lhe estiverem afetas.

SEÇÃO IV DOS DEPARTAMENTOS (INVERNADAS)

Art. 33. Os Departamentos (invernadas) são estruturas administrativas, com regimentos internos próprios, dirigidos por capatazes, de livre nomeação da Patronagem. Cada capataz poderá escolher seus auxiliares.



Centro de Tradições Gaúchas «TROPEIROS DO BURICÁ»

Fundado em 13/06/58

CNPJ 88.504.832/0001-96

Lema: "O Gaúcho de lei, Honra suas tradições em qualquer chão."

Fone (0xx) 55 3535-1324 — TRÊS DE MAIO — Rio Grande do Sul — Brasil

Art. 34. São invernadas do CTG:

- I. Invernada Artística;
- II. Invernada Cultural;
- III. Invernada Campeira;
- IV. Invernada do Patrimônio;
- V. Invernada dos Esportes;
- VI. Invernada Jovem (Núcleo Jovem);

Parágrafo único – A patronagem poderá criar ou extinguir invernadas, de acordo com seu plano de gestão, devendo tal plano ser submetido à aprovação da Assembléia Geral.

Art. 35. Constituem Invernadas Especiais, os grupos de trabalho constituídos para a realização de atividades específicas, com duração e competências determinadas pela Patronagem.

Parágrafo único – Para a realização de Rodeio, será constituída uma Invernada Especial do Rodeio.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 36. São cargos eletivos do CTG, os membros do Conselho de Vaqueanos e os membros da Patronagem, que serão eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de dois anos.

Art. 37. As eleições serão conduzidas por uma Comissão Eleitoral, nomeada pelo Patrão, a quem cabe receber as inscrições das chapas que concorrerão a Patronagem e as que concorrerão ao Conselho de Vaqueanos, até 24 horas antes da data marcada para a realização da Assembléia Geral.

Art. 38. Terão direito há voto, nas eleições, os associados titulares das categorias fundadores, patrimoniais, contribuintes e Patrão de Honra.

Art. 39. Poderão ser votados, os associados titulares e os dependentes maiores, que estejam em dia com suas obrigações para com o CTG e que não estejam no período de cumprimento de sanção disciplinar.

Parágrafo único – O cargo de Patrão do CTG é privativo de associado titular.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Centro de Tradições Gaúchas «TROPEIROS DO BURICÁ»

Fundado em 13/06/58

CNPJ 88.504.832/0001-96

Lema: "O Gaúcho de lei, honra suas tradições em qualquer chão."

Fone (0xx) 55 3535-1324 — TRÊS DE MAIO — Rio Grande do Sul — Brasil

Art. 40. O CTG Tropeiros do Buricá possui uma bandeira, constituída de um escudo na forma do mapa do Rio grande do sul, com faixas em verde, vermelho e amarelo, com lema: "O Gaúcho de lei, honra suas tradições em qualquer chão".

Art. 41. Este estatuto estará em vigor após a assinatura de todos os presentes à Assembléia que o aprova.

Felipe Santos

Patrão

Visto:

Leandro
OAB/RS 4.652

Doris Santos
Jaqueline H. Ferreira

Edilson
Edilson

Davide Santos

Edilson

Ismael Kuhn

Edilson
Edilson

Flávio de Souza

Edilson
Edilson

Dagmara
Dagmara

Dagmara

Edilson
Edilson

Adriane B. Souza

Gláucio B. Böck
Monica

Edilson

Monica

Monica</

PREFEITURA MUNICIPAL	
PROTÓCOLO	
FL 92	RUB. <i>u</i>

Autentico a presente Cópia Reprográfica, conforme
o Original que se apresentado, da que dou Fé.

Três de Maio, 13 JUL 2005

TABELIONATO 1º OFICIAL DE TRÊS DE MAIO - RS
PAULO RICARDO TOMASI - Tabelião O. Reg. Civil
ADROALDO TOMASI DINIZ - Tabelião Substituto
MARIA DO CARMO TOMASI - Tabelião Substituta

serviços Registrados de Três de Maio - RS
(Registro Civil de Pessoas Jurídicas)
Protocolo N.º 10.169 , Fls. 201
Registro N.º EN-3122 , L.º N.º 9-2
Três de Maio, RS 14/10/2005

1000
JOSÉ DELMAR MOTTA - REGISTRADOR
NOME: *Lédi T. M. Motta*
1º Substituta

REGISTRO ESPECIAL
TRÊS DE MAIO - RS
José Delmar Motta
REGISTRADOR